



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º183, de 11 de maio de 2001.

**EMENTA:** Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda per capita até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob a sua responsabilidade, crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular.

**§ 2º** - Os benefícios deste programa serão concedidos a cada família, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos da regulamentação desta Lei, quando se dar a participação financeira da União.

**§ 3º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§ 4º** - Para a determinação da renda familiar per capita, considera-se a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo máximo de seus membros.

**§ 5º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio a trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação – “Bolsa Escola” – instituído pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - Para fazer jus a Bolsa-Escola, o beneficiário na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda do menor ou menores carentes, provará que todos os filhos em idade de cursar o ensino fundamental, estão regularmente matriculados em escola pública e têm, todos eles, frequência regular mínima de oitenta e cinco por cento das aulas do período letivo e com os cartões de vacina atualizados.

**§ 1º** - No ato da inscrição, o requerente preencherá formulário próprio e comprovará residência no Município de Rio Claro nos últimos 2 (dois) anos e endereço residencial atualizado, utilizando-se no mínimo, dois (2) dos seguintes documentos:

**I**- Cartão de vacina emitido pelos postos de saúde ou hospitais conveniados ao SUS, em dia;

**II**- Certidão de nascimento de filho nascido em Rio Claro, com idade mínima de 2 anos;

**III**- Histórico escolar de um dos filhos.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Promoção Social, desempenhar funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação Bolsa-Escola.

**Art. 6º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

**I**- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do artigo 2º;

**II**- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

**III**- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

**IV**- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V**- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima Bolsa-Escola;

**VI**- Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

**VII**- Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

**§ 1º** - O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação dos seguintes órgãos ou entidades:

- I - 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 1 representante da Secretaria de Promoção Social;
- III - 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV - 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 1 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - 1 representante da Câmara Municipal;
- VII - 1 representante do Juízo da Comarca;
- VIII - 1 representante do Ministério Público;
- IX - 1 representante da Defensoria Pública;
- X - 1 representante da O.A.B.

**§ 2º** - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada.

**§ 3º** - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 7º** - Até que esteja em pleno funcionamento o Conselho de que trata o artigo anterior, as competências do mesmo, ficam delegadas ao Conselho de Alimentação Escolar, previsto na Lei Municipal n.º 161 de 24 de agosto de 2000.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, por seu titular, expedirá no prazo de 30 (trinta) dias, Decreto regulamentando esta Lei, em conformidade com o contido na Medida Provisória n.º 2.140 de 13 de fevereiro de 2001, publicada no D.O.U. de 14 de fevereiro de 2001.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 134/99.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 11 de maio de 2001.

  
**DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA**  
Prefeito Municipal

